CONTRATO N.° 027/2021

Contrato de Prestação de Serviços jurídicos que entre si celebram a **MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI** e **CONT & GEO – CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN – Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo – PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° **156.526.103-87, doravante denominado CONTRATANTE**, e, **CONT & GEO – CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO, pessoa jurídica de direito privado**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° **32.292.927/0001-39**, com sede e domicilio á Rua Avenida Francisco Moreira Pinto, s/n, , **Simplício Mendes/PI**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme caput" e inciso II c/c o § 1° do art. 25 e art. 13, incisos III, V e VI, todos da Lei n° 8.666/93, consolidada pela Lei n° 8.883 de 08.06.94, e na Lei Federal 14.039 de 2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE passa a fazer jus a a Prestação de serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, assessoria e consultoria nos Sistemas de Saúde e Alimentação dos sistemas dos Programas Federais no âmbito da Saúde do município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Parecer de Inexigibilidade n.° 003/2021, que passa a fazer parte deste instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação a que se refere à cláusula primeira, o Município pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 4.600,00 (Quatro mil seiscentos reais).** O valor global deste contrato é de **R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).**

2.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente no **Elemento de Despesa N.° 3.3.90.39-05, Programa Atividade N.° 04.122.0019.2.021**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;

c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;

d - suspensão do pagamento;

e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;

d - não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de São João do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo(PI), 29 d Abril de 2021.

Israel Odilio da Mata
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ionara Marques Morais

CONT & GEO – CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO
CNPJ/MF sob o n.° **32.292.927/0001-39**
CONTRATADO

Testemunhas:_____ **CPF N.°:** _____

Testemunhas:_____ **CPF N.°:** _____